



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro

CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

LEI Nº 611 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a segregação de massas, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 529, de 14 de dezembro de 2012.

§ 1º Em razão do disposto no *caput* deste artigo fica extinto o Plano Financeiro, passando o Plano Previdenciário, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Angical do Piauí, a operar como Plano Único de Previdência.

§ 2º O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro, apurado na data de entrada em vigor desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Angical do Piauí, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro possui junto ao Município de Angical do Piauí, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Angical do Piauí para todos os fins de direito, sendo compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro.

§ 6º Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que forem transferidos.

Art. 2º Fica estabelecida a nova alíquota patronal ordinária e o novo plano de amortização do Déficit Atuarial do plano único do Fundo de Previdência de Angical do Piauí, nos seguintes termos:

I - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, será no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária:

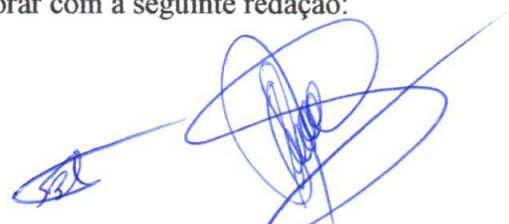
Ano	Alíquota
2020	4,00%
2021	12,50%
2022	25,50%
2023	38,00%
2024 a 2053	45,99%

Art. 3º O inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº496/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento);"

Art. 4º Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Município.

Art. 5º O art. 80 da Lei Municipal nº 496/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro

CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

“Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo ANGICAL-PREV FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior.”

Art. 6º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 529/2012.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-

SANCIONADA, REGISTRADA, PROMULGADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI SOB O NÚMERO 611 (SEISCENTOS E ONZE), AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.


SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-